



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 635, DE 07 DE MARÇO DE 1997.

“ Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública Direta do Município de São Fidélis, para funções necessárias e essenciais, constantes do incluso anexo. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por prazo determinado, o pessoal necessário ao funcionamento dos setores a serem atendidos, na área da educação, em conformidade com o quadro demonstrativo anexo.

Art. 2º - A contratação por prazo determinado de que trata o artigo anterior, precede a realização de concurso público a ser promovido no prazo máximo de 12(doze) meses, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - As contratações de que trata a presente Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa de S. Exa., o Sr. Prefeito Municipal, em procedimento administrativo específico, que envolva a justificação acerca das ocorrências que as ensejaram.

Parágrafo Único - As contratações aqui tratadas serão efetivadas mediante contratos administrativos, que terão seu término nunca além da data que marque 01(um) ano de vigência da presente Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do seu Titular, a celebrar os contratos que se encontrarem ao abrigo do presente Diploma, observado o disposto no seu artigo terceiro.

Art. 5º - Em nenhuma circunstância os contratos celebrados gerarão vínculo empregatício, além da relação prevista nas suas cláusulas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º - A Presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes

- Prefeito -